



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº 33/2021

Dispõe sobre “Noções básicas de Direito Constitucional nas escolas municipais” e institui a “Semana de Estudos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal”.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste:

Venho requerer, em consonância com os termos do Art. 121 e seguintes do Regimento Interno, que seja submetida à apreciação dessa casa legislativa o projeto de lei supracitado, a qual “Dispõe sobre o programa ‘Noções básicas de Direito Constitucional nas escolas municipais’ e institui a Semana de Estudos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal”.

Conto com o apoio de Vossa Excelência e dos demais colegas parlamentares a fim de que o presente projeto, ante a sua relevância, seja apreciado e aprovado.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 14 de junho de 2021.

Tony Wêlison de Sousa Ramos Ribeiro

Vereador Tony Ramos
Partido dos Trabalhadores – PT



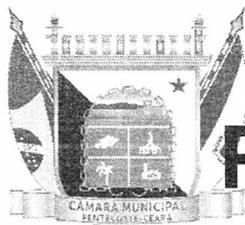
Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Dispõe sobre “Noções básicas de Direito Constitucional nas escolas municipais” e institui a “Semana de Estudos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE APROVA:

Art. 1.º Fica instituído o projeto "Noções básicas de Direito Constitucional nas escolas municipais", na forma de projeto pedagógico e tema transversal, nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do município de Pentecoste- CE.

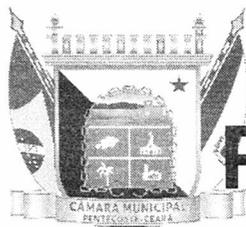
§ 1º As escolas públicas e particulares devem incluir, no currículo escolar da rede municipal de ensino do Fundamental II, do 6º ao 9º ano, conteúdo relativo aos Princípios Fundamentais e dos Direitos Fundamentais:

I- Do Título I, Dos Princípios Fundamentais, nos termos do art. 1º ao art. 2º, da Constituição Federal;

II- Do Título II, Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I, Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, nos termos do art. 5º, da Constituição Federal;

III- Do Capítulo II, Dos Direitos Sociais, nos termos do art. 6º ao art. 11, da Constituição Federal;

IV- Do Capítulo III, Da Nacionalidade, nos termos do art. 12 ao art. 13, da Constituição Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

V- Capítulo IV, Dos Direitos Políticos, nos termos do art. 14 ao art. 16, da Constituição Federal;

VI- Capítulo V, Dos Partidos Políticos, nos termos do art. 17, da Constituição Federal;

Art. 2.º Fica instituída a Semana de Estudos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do município de Pentecoste- CE, com o objetivo de conscientizar os alunos sobre a importância do conhecimento dessas legislações como instrumento de garantia dos direitos e deveres do cidadão, com o intuito de construir uma sociedade mais digna e justa.

Art. 3.º A Semana de Estudos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal deverá ocorrer na primeira semana do mês de outubro, em comemoração à promulgação da Constituição Federal de 1988.

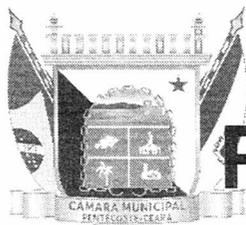
Art. 4.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 14 de junho de 2021.

Tony Weisson de Sousa Ramos Ribeiro

Vereador Tony Ramos
Partido dos Trabalhadores – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

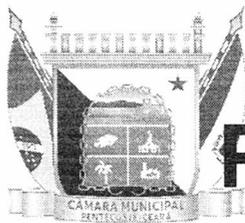
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo complementar e instituir, nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do município de Pentecoste- CE, o programa “Noções básicas de Direito Constitucional e a Semana de Estudos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Estadual nº 14.721, de 26.05.10 (D.O. de 31.05.10), que institui nas escolas públicas, a Semana de Estudos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, no âmbito do estado do Ceará; e a Lei Estadual nº 17.316, 13.10.2020 (D.O. 15.10.20), que inclui, no currículo escolar da rede estadual de ensino público, conteúdo relativo aos direitos fundamentais.

É ideal que o estudo do direito constitucional faça parte da formação acadêmica desde o ensino básico como promoção ao exercício da cidadania. Afinal, conhecer bem nossas leis e nossos direitos é um grande diferencial para o desenvolvimento social, interpessoal, fator este que contribuirá para uma sociedade mais pacífica e harmoniosa. Um povo bem instruído, ciente de seus direitos e deveres, tende a uma maior participação política e se portar de forma mais ética em suas relações em sociedade.

Vale ressaltar que uma das finalidades da educação, presente no “Art. 2º” da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é o pleno desenvolvimento do educando com o preparo para o exercício da cidadania. Logo, se em sua formação discente o jovem não tiver a oportunidade de aprender sobre seus direitos fundamentais, conseqüentemente, não terá como cobrá-los à posteriori. Nesse sentido, a proposta de incluir o ensino de direito constitucional nas escolas, visa aprimorar o exercício da cidadania, construindo um conhecimento que será valioso para o progresso do país.

Da mesma forma, a instituição da Semana de Estudos é uma oportunidade durante o ano letivo de darmos, como educadores e educandos, a devida atenção



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

aos princípios e direitos fundamentais presentes em nossa Constituição Federal, além de divulgar e fazer com que nossos estudantes possam ter conhecimento sobre a nossa Lei Orgânica Municipal.

O incentivo ao aprendizado desses valores em nossas escolas se traduzirá posteriormente na formação de melhores legisladores, governantes, membros do poder judiciário e da sociedade como um todo. De nada adianta termos um texto constitucional tão avançado se no dia-a-dia as pessoas não se valem do que a nossa Carta Magna prega. O estudo do direito constitucional em nossas escolas tem como importante consequência o desenvolvimento de uma cidadania mais ativa e eficaz.

Desde já, aproveito o ensejo para lhes externar os sinceros protestos de estima e apreço. Conto com o valoroso apoio dos colegas parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 14 de junho de 2021.

Tony Weisson de Sousa Ramos Ribeiro

Vereador Tony Ramos

Partido dos Trabalhadores – PT